

=LEI Nº 2.358, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial de imóvel que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1990, a proceder aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial, de um (01) terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade do Sr. MAURO DA SILVA, RG. nº 17.357.229, CPF. nº 071.568.028-52, devidamente registrado na matrícula nº 12.436, de 15/05/1997, livro "2 AV", folhas 147, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Orlândia-SP, necessária a abertura de via pública, e que assim se descreve: "Um terreno urbano, sem benfeitoria, situado na cidade de Morro Agudo, com frente para a rua Florêncio Alves Moreira, lado par, localizado a uma distancia de 13,98 metros da rua Delvair Arantes (anterior rua 4), medindo dez - 10- metros e trinta -30- centímetros de frente, dez -10-metros e trinta -30-centímetros na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 16; dezenove - 19- metros e oitenta e nove -89- centímetros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 12; dezenove -19- metros e oitenta e set -87- centímetros do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 14; da quadra delimitada pelas ruas: rua Florêncio Alves Moreira; rua Francisco Gonçalves Rosa; rua Delvair Arantes (anterior rua 4) e rua Henrique Catalani (anterior rua H), encerrando a área de 204,76 metros quadrados, correspondente a totalidade do lote nº 13 da quadra "12" do loteamento denominado "Jardim Canadá", nesta cidade".

ARTIGO 2º - O terreno de que trata a presente lei foi avaliado pela Comissão Municipal de Licitação, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE OUTUBRO DE 2004.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 53, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento